

# Marx contra o empirismo: notas metodológicas sobre a concepção de ciência e o estatuto das leis em Marx

Ian José Horta Gois da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo comparar a concepção de ciência social e realidade social em Karl Marx com a perspectiva positivista, destacando as divergências fundamentais entre essas abordagens. Enquanto o positivismo, representado por pensadores como David Hume e Karl Popper, baseia-se em uma visão de ciência pautada na observação e na verificação empírica, Marx desenvolve uma compreensão da realidade social em que enfatiza a dinâmica histórica e, no caso da possibilidade transformacional do sistema capitalista, suas contradições inerentes. A análise centra-se em como Marx entende a transformação social a partir de seu entendimento da realidade. Além disso, o artigo critica a influência positivista em interpretações contemporâneas do marxismo, particularmente no trabalho do economista Michael Roberts. A metodologia envolve a exposição das bases ontológicas da ciência em Marx, contrastando-as com os princípios positivistas, e a defesa de uma leitura não-positivista da teoria marxista. Conclui-se que a distância entre Marx e o positivismo é fundamental para compreender sua crítica radical ao capitalismo e sua visão de transformação social.

**Palavras-chave:** Marx, positivismo, ciência, leis científicas, crítica.

## 1. Introdução

Quando pensamos em Karl Marx e sua obra, é bastante comum que consideremos, de forma mais imediata, suas concepções sociais e políticas – independente do rigor com que as tratemos. Por exemplo, tanto os defensores quanto detratores de Marx entendem o “comunismo” enquanto objetivo de um projeto societário para o autor, mesmo que Marx pouco tenha teorizado sobre essa forma de organização social que ainda não existe. De fato, há momentos em que o autor fala sobre o comunismo, como no texto que ficou conhecida como *Glosas marginais ao programa do Partido Operário Alemão* (Marx, 2012).<sup>2</sup> Sobre uma futura sociedade comunista, diz o autor que a concebe “não como ela se desenvolveu a partir de suas próprias bases, mas [...] como ela acaba de sair da

---

<sup>1</sup> Mestre e doutorando pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (PPGE-UFF). Membro do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo (NIEP-Marx/UFF) e do Laboratório de Estudos Marxistas (LEMA/IE-UFRJ).

<sup>2</sup> Nesse texto, Marx critica o programa partidário do Partido Operário Socialista da Alemanha, resultante da união de duas organizações políticas ligados ao movimento dos trabalhadores: o Partido Operário Social-Democrata, mais próximo das concepções de Marx e Engels, e a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães, influenciada pelas posições de Ferdinand Lassalle, importante social-democrata, mas com posições que hoje seriam consideradas reformistas. Esse programa foi votado e aprovado na cidade de Gotha – e por isso o título da obra em português na qual estão essas glosas marginais é *Crítica do programa de Gotha* –, e o conteúdo programático estava indiscutivelmente mais próximo das posições lassalleanas que das marxianas e engelsianas.

sociedade capitalista, portanto trazendo de nascença as marcas econômicas, morais e espirituais herdadas da velha sociedade de cujo ventre ela saiu” (Marx, 2012, p. 29).

Outro momento em que Marx trata da superação da sociedade capitalista é no capítulo 24 do primeiro volume de *O capital* (Marx, 2017a). O argumento central desse capítulo, intitulado “A assim chamada acumulação primitiva”, é desmistificar a ideia de uma acumulação originária de capital pautada nos direitos de apropriação vigentes no modo de produção capitalista, como os economistas político e vulgares defendiam.<sup>3</sup> Busca, portanto, demonstrar a verdadeira origem do capital: o roubo, a pilhagem e a violência, incluindo a colonial, como deixa Marx claro quando diz que “o roubo sistemático da propriedade comunal, ao lado do roubo dos domínios estatais, ajudou especialmente a inchar aqueles grandes arrendamentos [...] e a ‘liberar’ a população rural para a indústria, como proletariado” (Marx, 2017a, p. 796) ou que “Na história real, como se sabe, o papel principal [da acumulação “primitiva” – IH] é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência” (Marx, 2017a, p. 786). Assim, a acumulação de capital se deu, e ainda se dá, com base na expropriação dos trabalhadores.

Ainda nesse capítulo, diz o autor que, com o desenvolvimento da sociabilidade capitalista, “a socialização ulterior do trabalho e a transformação ulterior da terra e de outros meios de produção em meios de produção socialmente explorados [...] assumem uma nova forma. Quem será expropriado, agora” é “o capitalista que explora muitos trabalhadores” (Marx, 2017a, p. 832). Ou seja, Marx concebe como uma “tendência histórica da acumulação capitalista” – título da sétima seção desse capítulo – o momento em que “os expropriadores são expropriados” (ibid.). Portanto, Marx concebe a gênese da sociedade comunista a partir da formação social existente, fundada sob o capital, e possibilitada pela dinâmica interna própria dessa forma de organização social.

A tese da “ditadura do proletariado”, categoria intimamente ligada à como o autor entende o comunismo, também possui relação com a sociedade capitalista. Diz o autor que “Entre a sociedade capitalista e a comunista, situa-se o período de transformação revolucionária de uma na outra. A ele corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a *ditadura revolucionária do proletariado*” (Marx, 2012, p. 43). Novamente, o entendimento da transformação

---

<sup>3</sup> Marx diferencia os “economistas políticos” dos “economistas vulgares” no sentido de que os primeiros teriam tido uma contribuição efetivamente científica sobre a sociedade capitalista, até então circunscrita em grande medida à Europa ocidental, enquanto os segundos seriam apologetas – tanto do capital quanto das economias pré-capitalistas. Exemplos clássicos do primeiro caso seriam Adam Smith e David Ricardo, que, por mais limitados que fossem (dadas suas posições explícitas de classe), colocavam-se enquanto progressistas frente às formas mercantilistas e aristocráticas que dominavam o pensamento econômico e político. Os economistas vulgares podem ser representados por Jean-Baptiste Say, que segundo Marx foi um vulgarizador da obra de Smith, pelo Reverendo Thomas Malthus, cuja teoria populacional implicava em uma sugestão de genocídio da classe trabalhadora “excedente” para as necessidades imediatas do capital, e Frédéric Bastiat, que Marx cita nominalmente como vulgar (Marx, 2017a, p. 87). Sobre a opinião de Marx sobre Malthus e a apologética da economia vulgar, cf. Marx (1983, p. 546-552).

social encontra mediação no que existe, no que está posto, mas ultrapassa o que é efetivamente, enxergando, nesse caso, as possibilidades que o modo de produção capitalista acaba por criar, mas também negar, tomando estas como seu fundamento – nesse sentido, Marx tem uma crítica *negativa* do capitalismo, utilizando a concepção de Postone (2014).<sup>4</sup>

Mas por que trouxemos esses dois exemplos de concepções políticas e sociais de Marx? Por um simples motivo: essas e outras teses do autor possuem um forte fundamento na sua interpretação do que é a sociedade e, portanto, a ciência social. Afinal, para defender a *possibilidade* de transformação social, deve-se ter como base algum entendimento sobre como se conforma a própria sociedade e sobre seu processo de desenvolvimento – isto é, deve haver fundamentos ontológicos sobre essa forma de ser. O pleno entendimento (teórico) do projeto societário defendido por Marx e das possibilidades de transformação dessa ordem social deve ser precedido por uma compreensão do fundamento de seu entendimento da própria realidade social e da ciência que estuda esse ser, o que invariavelmente nos leva a discutir sobre sua concepção de ciência.

É claro, por outro lado, que os debates hegemônicos sobre ciência – em qualquer âmbito – prescindem das formulações marxianas, relegando-as a uma posição secundária ou mesmo nula dentro das discussões sobre o conhecimento da realidade. Por muito tempo – e desde antes dos tempos de Marx –, o entendimento de ciência foi pautado no pensamento positivista. Exemplo claro disso é que Stephen Hawking (1942-2018), um dos maiores cientistas da contemporaneidade, disse explicitamente ser adepto do positivismo: “Qualquer teoria científica sólida, seja do tempo, seja de outro conceito, deve, na minha opinião, se basear na filosofia da ciência mais efetiva de todas: a abordagem positivista proposta por Karl Popper e outros” (Hawking, 2002, p. 31).

Esse artigo, ainda em construção, visa comparar a concepção de Marx sobre a ciência, em especial a ciência social, com a perspectiva científica do positivismo, que inclusive encontra eco em certos marxistas, de forma a demonstrar a distância existente entre aquele autor e esta tradição. Acerca dessa última observação, empreendemos uma crítica a um autor marxista contemporâneo que consideramos ser influenciado pelo positivismo, o economista britânico Michael Roberts, tendo como fundamento a discussão sobre o entendimento de Marx sobre a realidade social. Para cumprir esse objetivo, no entanto, é necessário melhor qualificar o positivismo, além de expor como Marx entende, ontologicamente, o ser social e a ciência que o tem como objeto. No entanto, devemos deixar claro

---

<sup>4</sup> “A crítica negativa, adequada, não é desenvolvida com base no que é, mas no que poderia ser, como um potencial imanente da sociedade existente” (Postone, 2014, p. 111).

desde já que Marx nunca tratou explicitamente da ontologia do ser social, mesmo que discutamos nesses termos.<sup>5</sup>

O artigo é dividido em quatro seções. A primeira é essa introdução. A segunda seção trata sobre o positivismo e como se entende, nessa tradição, a ciência e a realidade a partir de dois de seus maiores expoentes (mesmo que com diferenças): David Hume e Karl Popper. A terceira seção versa sobre o como Marx entende a realidade, especificamente a social, e seu entendimento de leis científicas (ou leis tendenciais), e criticamos Michael Roberts pelo positivismo de suas concepções. As considerações finais resumizam os principais argumentos do artigo.

## 2. A ciência segundo o positivismo de Hume e Popper

Na história da filosofia da ciência, há três tradições que se conformaram enquanto dominantes ou disputando hegemonia no que é a realidade (natural e social) e o que significa a ciência. Estas são o positivismo, o idealismo e o relativismo. Enquanto aquelas surgem no decorrer da própria constituição das sociedades burguesas, em especial a partir do século XVIII, com representantes como David Hume (1711-1776), no caso do positivismo, e Immanuel Kant (1724-1804), no caso do idealismo, o relativismo surge enquanto uma crítica contemporânea à tradição positivista e à modernidade. Como o relativismo não faz parte do escopo desse artigo, abstermo-nos de criticá-lo e, portanto, de o expor.<sup>6</sup> Por outro lado, também não lidamos diretamente com o idealismo, apesar de este e o positivismo, mesmo tendo diferenças epistemológicas, partilharem uma mesma base ontológica: o empirismo (Medeiros & Bonente, 2021).

Em outras palavras, o objeto que se deve conhecer, para estas vertentes filosóficas, é o objeto empírico e sensível.<sup>7</sup> No linguajar de Bhaskar, essas duas perspectivas ancoram-se no que o autor chama de “realismo empírico”. Portanto, no âmbito da ciência, essas matrizes filosóficas elencam um entendimento de ciência baseado no empirismo (Bhaskar, 2008). Mas não só isso: há uma recusa da

---

<sup>5</sup> Advertimos ao leitor que Marx não construiu uma ontologia, como Lukács bem lembra: “quem procura resumir teoricamente a ontologia marxiana encontra-se diante de uma situação um tanto paradoxal. Por um lado, nenhum leitor imparcial de Marx pode deixar de notar que todos os seus enunciados concretos, se interpretados corretamente, isto é, fora dos preconceitos da moda, são ditos, em última análise, como enunciados diretos sobre certo tipo de ser, ou seja, são afirmações puramente ontológicas. Por outro lado, não há nele nenhum tratamento autônomo de problemas ontológicos; ele jamais se preocupa em determinar o lugar desses problemas no pensamento, em defini-los com relação à teoria do conhecimento, à lógica etc. de modo sistemático ou sistematizante” (Lukács, 2018, p. 281). A obra de Marx, portanto, possui princípios ontológicos, relativos ao ser – como todos possuem, mesmo que inadvertidamente –, como base de suas construções teóricas, mas não formulou uma ontologia.

<sup>6</sup> No entanto, há diversas obras criticando o relativismo, dentro e fora do campo marxista. Cf. Eagleton (2012), Jameson, (2006) e Wood & Foster (2021).

<sup>7</sup> Por sensível, queremos nos referir a praticamente um sinônimo de empírico; é a característica de um objeto que é capaz de ser captado pelos sentidos.

categoria de “totalidade”, em especial no campo social. Os autores dessa escola concebem que “a própria essência dos processos sociais escapa ao entendimento humano” (Osorio, 2025, p. 32)

É certo que o positivismo, pela sua forte dominância na filosofia da ciência (e na prática científica) há mais de dois séculos,<sup>8</sup> possui uma enorme variação em suas linhas, posições e defesas. Não seria viável, em um único artigo, contar toda sua trajetória, e, portanto, nos limitamos a tratar brevemente de alguns de seus principais momentos de sua história; referimo-nos às teses de Hume e à abordagem de Karl Popper (1902-1994). Propomo-nos, nas subseções seguintes, a sistematizar os principais argumentos da filosofia positivista da ciência a partir desses dois pensadores

### *2.1. David Hume e o fundamento positivista*

Pode-se dizer que um dos alicerces da perspectiva positivista da ciência é o entendimento de leis científicas desenvolvido por David Hume, filósofo inglês do século XVIII. É certo que suas obras são vastas e tratam de temas diversos, como por exemplo a religião, a natureza humana e tratados sobre a história. Para o que objetivo do artigo, chamamos atenção uma característica de suas teses: o seu entendimento de leis causais, ou da relação entre causa e efeito, e seu fundamento empirista.

Hume é claro em seu ponto de vista ao argumentar que a categoria da “experiência” é o único meio pelo qual se pode encontrar a conexão entre dois objetos (Hume, 2009); o autor demonstra um entendimento empírico da realidade, ou ao menos sobre a forma de conhecê-la. Hume busca exemplificar isso a partir da relação entre “chama” e “calor”: “Recordamo-nos [...] de sua conjunção constante [da chama e do calor – IH] em todos os casos passados. [...] chamamos à primeira de *causa* e à segunda de *efeito*, e inferimos a existência de uma da existência da outra” (Hume, 2009, p. 116). Ou seja, a experiência nos faz perceber que existe uma relação entre esses dois objetos: o fogo esquenta o ambiente em que se encontra, fazendo os sujeitos ao redor sentirem calor; a chama causa o calor, e o calor é efeito da chama.

Nessa linha de raciocínio, Hume explica que essa relação entre o fogo e o calor é recorrente; quando há fogo, o calor deve se seguir. Essa relação entre causa e efeito, segundo o autor, é o que chama de “conjunção constante de eventos”. Afinal, “Contigüidade e sucessão não são suficientes para nos fazer declarar que dois objetos são causa e efeito, a não ser que percebamos que essas duas relações se mantêm em vários casos” (ibid.).

---

<sup>8</sup> Apesar de o relativismo pós-moderno ter ganhado forças no terreno da filosofia da ciência, o positivismo não foi derrotado. Isso fica claro, por exemplo, com a citação que expusemos de Stephen Hawking, em que ele defende explicitamente o positivismo popperiano.

O que o autor passa a questionar é: “a experiência produz a idéia por meio do entendimento ou da imaginação? E a razão que nos determina a fazer a inferência, ou uma certa associação e relação de percepções?” (Hume, 2009, p. 117). Entra em cena o ceticismo característico de Hume: para ele, se não houve a experiência de determinada relação, não é possível afirmar sua semelhança com casos que se teve experiência. Segundo o autor,

A única conexão ou relação de objetos capaz de nos levar para além das impressões imediatas de nossa memória e sentidos é a de causa e efeito; e isso porque é a única sobre a qual podemos fundar uma inferência legítima de um objeto a outro. A idéia de causa e efeito é derivada da experiência, que nos informa que tais objetos particulares, em todos os casos passados, estiveram em conjunção constante um com o outro. E como se supõe que um objeto similar a um deles está imediatamente presente em sua impressão, presumimos, a partir disso, a existência de um objeto similar ao que habitualmente o acompanha (Hume, 2009, p. 118-119).

Dessa forma, em sua concepção, leis científicas (ou leis causais) são estabelecidas a partir de conjunções constantes de eventos empíricos (Bhaskar, 2008). Como expressam Medeiros e Bonente, a perspectiva humeana de leis causais determina que “sempre que um fenômeno *a* se apresenta, segue-se necessariamente (ou com alguma probabilidade) o fenômeno *b*”, ou seja, leis se referem a conexões entre fenômenos, meramente (Medeiros & Bonente, 2021, p. 91).

Para Hume, portanto, o objeto da ciência só pode ser o fenômeno, pois esse é passível de ser observado. Sua base é o atomismo: os eventos são isolados para, então, serem unidos, ligados. Daí, relacionam-se, no pensamento, os fenômenos – Hume explica isso através da ideia de “hábito” (Hume, 2004). É essa noção de “lei causal”, como relação entre fenômenos, que embasa até hoje o positivismo e grande parte da prática científica. Assim, a própria ciência é constituída segundo esse paradigma, como bem lembrou Stephen Hawking com sua infeliz defesa de Popper. Agora, passemos a discutir brevemente sobre esse último e sua tese para a validação de teorias científicas: o falsificacionismo.

## *2.2. Popper e a contribuição do falsificacionismo à filosofia positivista*

Karl Popper foi um filósofo austríaco que influenciou enormemente o chamado Círculo de Viena.<sup>9</sup> Em vida, Popper buscou eliminar a metafísica, que considerava “infrutífera” da ciência (Moreira Filho, 2022). Entre os fundamentos dessa comunidade, estava a

---

<sup>9</sup> Comunidade científica baseada no positivismo lógico, baseou-se extensamente nas concepções de Popper e influenciou a formulação de políticas liberais e ordoliberais.

a concepção de que também os enunciados do realismo (crítico) e do idealismo sobre a realidade ou não-realidade do mundo exterior e do heteropsíquico são de caráter metafísico, já que estão sujeitos às mesmas objeções a que estão os enunciados da metafísica antiga: são destituídos de sentido porque não verificáveis e sem conteúdo fático. *Algo é 'real' por estar enquadrado pela estrutura total da experiência* (Hahn, Neurath & Carnap, 1986, p. 12);

O falsificacionismo, no entanto, foi uma novidade que Popper concebeu. A concepção popperiana de ciência a enxerga como “um conjunto de hipóteses que são experimentalmente propostas com a finalidade de descrever ou explicar acuradamente o comportamento de algum aspecto do mundo ou do universo”. Assim, o falsificacionismo determina que, no processo científico, hipóteses formuladas devem ser testadas (empiricamente, diga-se de passagem); nesse processo, hipóteses falsas são abandonadas, e buscam-se hipóteses melhores. Para tanto, a hipótese deve ser passível de falsificação – portanto, falseável (Chalmers, 1993) O autor diferencia falseabilidade de falsificação. Segundo Popper, a falseabilidade é “um critério aplicável ao caráter empírico de um sistema de enunciados” (Popper, 1972, p. 91). A falsificação é quando o tal sistema é falseado.

O falsificacionismo carece de sérios problemas. Primeiro, como coloca Chalmers, para os falsificacionistas, a falsificação de uma teoria a partir da observação empírica é decisiva, enquanto sua confirmação é sempre relativa; é impossível afirmar a veracidade completa de uma teoria científica nestes termos (Chalmers, 1993). No entanto, Chalmers mesmo chama atenção para o fato de que a observação é dependente da teoria; a própria observação é passível de falha (ibid.). Diz o autor:

Mas é precisamente o fato de as proposições de observação serem falíveis, e sua aceitação apenas experimental e aberta à revisão que derruba a posição falsificacionista. As teorias não podem ser conclusivamente falsificadas porque as proposições de observação que formam a base para a falsificação podem se revelar falsas à luz de desenvolvimentos posteriores. O conhecimento disponível na época de Copérnico não permitia uma crítica legítima da observação de que os tamanhos aparentes de Marte e Vênus permaneciam, grosso modo, constantes, de forma que a teoria de Copérnico, tomada literalmente, poderia ser considerada falsificada por essa observação. Cem anos mais tarde, a falsificação pôde ser revogada devido aos novos desenvolvimentos na ótica (Chalmers, 1993, p. 95).

Em segundo lugar, Chalmers aponta para como o falsificacionismo é historicamente inadequado: diversas teorias científicas, caso tivessem passado pelo crivo da falseabilidade, teriam sido rejeitadas; entre estas, encontram-se a teoria da gravitação de Newton e a teoria copernicana sobre a órbita dos astros (Chalmers, 1993). Somado a isto, está algo mais trivial: é absurdo pensar que os cientistas constroem suas teorias para, em seguida, buscar falsificá-las. Caso formule-se uma teoria que, em algum momento, mostre problemas para explicar algum fato, o comum não é seu descarte imediato, mas sim a postulação de hipóteses auxiliares para tentar responder àquele problema. A própria concepção popperiana de falseabilidade seria falseada segundo seus critérios.

Ainda, Popper confessadamente rejeita a ideia de totalidade, entendendo que certos segmentos da realidade não podem ser conhecidos. Para o autor, a totalidade não pode ser considerada objeto da atividade científica, visto que é impossível observar tudo:

Pretendendo estudar uma coisa, somos levados a concentrar-nos em alguns de seus aspectos. Não nos é possível observar ou descrever uma porção integral do mundo ou uma integral porção da natureza; em verdade, nem o menor dos todos pode ser descrito como todo, pois qualquer descrição é necessariamente seletiva<sup>34</sup>. Até mesmo procede dizer que os todos [...] jamais se podem tornar o objeto de uma atividade qualquer, seja ou não de caráter científico (Popper, 1980, p. 46).

### 3. Marx contra o empirismo

Essa perspectiva positivista que tentamos sintetizar – lembremos o quão mais ampla é essa tradição – não poderia ser mais estranha a Marx. De fato, Marx se afastou desse viés ao longo de seu percurso intelectual. Além dela, o autor também critica, em diversas obras, o idealismo.<sup>10</sup> Desta forma, o entendimento de lei científica (em Marx) deve partir dessa dupla rejeição como fundamento, e é com o reconhecimento dos princípios ontológicos de sua obra que se pode explicar, dentre outros momentos de seu pensamento, o que são as “leis tendenciais”.<sup>11</sup> Contra a noção humeana de lei causal, diz Bhaskar que “tem sido bastante dito que uma conjunção constante de eventos é [condição – IH] insuficiente [para estabelecer uma lei científica – IH], mas até agora não foi argumentado sistematicamente que não é [condição – IH] necessária” (Bhaskar, 2008, p. 1, tradução nossa) – em sua obra, Bhaskar busca demonstrar essa afirmação. Passemos a expor, em primeiro momento, uma síntese do entendimento de Marx sobre a realidade, utilizando Bhaskar e Lukács como chave de leitura.

#### *3.1. Notas sobre os princípios ontológicos da obra marxiana*

O entendimento marxiano da realidade, da ciência e da forma como se adquire o conhecimento sobre o objeto de estudo – os princípios ontológicos e epistemológicos da obra de Marx – é distinto do que acabamos de expor. Sua análise, diferentemente da realizada pelos idealistas, não toma o “transcendental” como apartado da realidade humana, mas sim passível de reconhecimento e compreensão. O referencial empírico é importante para o pensamento de Marx, mas, de forma distinta aos positivistas, seu objeto não é (apenas) o empírico; o empírico é a forma de acessar o conteúdo interno do objeto, não-sensível. O empírico, é verdade, faz parte da realidade: mas o é enquanto aparência – o que não quer dizer que é falso. No entanto, é como disse Marx: “toda a ciência seria

---

<sup>10</sup> Cf. Marx & Engels (2007, 2003).

<sup>11</sup> Marx, como veremos, entende leis científicas como leis tendenciais. Ou seja, seu movimento deve ser entendido enquanto tendencial, e não de forma mecânica. Um exemplo marxiano de lei tendencial bastante conhecido é a famosa “lei da queda tendencial da taxa de lucro”, desenvolvida por Marx no Livro III de *O capital* e que voltaremos a mencionar adiante (Marx, 2017b).

supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (Marx, 2017b, p. 880).

Fala-se, aqui, de ciências em geral; estamos preocupados, contudo, com a ciência social, e com a sociedade capitalista em específico. Da mesma maneira que Bhaskar questiona como deve ser a realidade para que seja possível a existência da ciência (Bhaskar, 2008), o autor também se pergunta: como tem que ser a sociedade para que esta seja um objeto passível de conhecimento para nós? A resposta passa pela bipartição da sociedade em dois níveis: o das estruturas sociais e do agir humano, individual. Esses momentos, por sua vez, são relacionados: as ações individuais reproduzem as estruturas sociais existentes, mas não as criam; as estruturas sociais surgem em momento anterior e de forma relativamente independente da ação humana, apesar de dela necessitar para sua reprodução. Essas estruturas são como condições para a prática humana, e a prática humana aparece como pressuposto das estruturas sociais.

O que se coloca em questão é uma perspectiva de investigação da sociedade através das relações entre suas condições estruturantes e os agires individuais. Bhaskar concebe que a visão de Marx se trata de uma interpretação relacional da sociedade, ou seja, entende-se a sociedade a partir das relações sociais que nela se travam (Bhaskar, 1998). Essa argumentação tem um importante corolário: como essas estruturas sociais possuem uma existência prévia, mas dependem da ação humana para sua reprodução e só podem existir enquanto os seres humanos existirem, pode-se concluir, da mesma forma que Bhaskar, que se deve entender as sociedades a partir de um *prima transformacional*, ou seja, as estruturas, históricas como são, podem ser transformadas pelas ações humanas (Bhaskar, 1998).

Não é, no entanto, pela ação individual e intencional que a reprodução das estruturas sociais se dá, mas pela “articulação espontânea e, portanto, não intencional de atos humanos intencionais” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 78). Por outro lado, nem mesmo as transformações sociais são fruto de ações completamente intencionais, mas resultado também da desses pores humanos em articulação e do acaso. É assim que se relacionam as estruturas sociais e a prática humana intencional. E, como essas estruturas sociais são prévias às ações humanas que as reproduzem, “a ação teleológica pode *reproduzir* ou *transformar* as estruturas formadas pela articulação de práticas humanas ao longo da história pretérita, mas não pode intencionalmente criá-las” (ibid.).

Ao comentar sobre a tese de doutoramento de Marx (2018), na qual este prova a existência *ontológica* de Deus,<sup>12</sup> Lukács, sobre a imagem de mundo (social) de Marx, diz que “o que é dominante

---

<sup>12</sup> Contra a perspectiva lógico-gnosiológica kantiana, que concebe a impossibilidade de provar a existência de Deus, Marx defende que Deus, tanto quanto outras deidades que existiram e existem, influenciam socialmente as pessoas. Cidades foram derrubadas, templos foram construídos, pessoas foram mortas por conta dessas entidades, sejam elas reais ou não. Portanto, Deus exerce uma influência sob as pessoas e, portanto, tem uma existência real. Essa crítica ao fetichismo (ou

[...] é a realidade social enquanto critério último do ser ou do não-ser social de um fenômeno; [...] do fato de que determinadas representações de Deus tenham uma efetiva eficácia histórica deveria decorrer para elas um tipo qualquer de ser social” (Lukács, 2018, p. 284). Portanto, o que se busca no empreendimento científico no campo social são essas bases sociais que definem o ser do fenômeno, a possibilidade de sua efetividade. Deus existe, pois, socialmente, ele existe, e atua sobre a vida das pessoas nesse sentido.

Podemos começar a diferenciar, no terreno ontológico, Marx dos positivistas. E como os fundamentos epistemológicos de Marx se inserem aqui? Através de um operador lógico, formulado por Charles Peirce (1932),<sup>13</sup> e recuperado por Bhaskar a retrodução.<sup>14</sup> Possivelmente o leitor já ouviu falar dos operadores lógicos da dedução e da indução,<sup>15</sup> mais comuns no meio filosófico e científico. No entanto,

Uma série de “problemas filosóficos” pôs em suspeita tanto a indução (basta citar o problema da indução, já apontado por Hume), mas também a dedução (problema de Duhem-Quine, a alegação da impregnação das teorias pelos dados). Circunscrita nessa camisa de força empirista, a ciência acabou por naufragar num mar de desconfiança, cujas consequências trágicas são hoje facilmente discerníveis (Medeiros & Bonente, 2021, p. 81).<sup>16</sup>

Qual a distinção entre a retrodução e aqueles operadores lógicos mais comuns, dedução e indução? Para responder, retornamos ao domínio ontológico: “tanto a dedução quanto a indução são operadores lógicos que estabelecem uma conexão entre consequente e antecedente *na qual as duas extremidades são situadas no domínio empírico*” (ibid.). A retrodução, por outro lado, parte do empírico (ou do fenômeno) para explicar a causa, momento não-sensível do objeto. Há, na realidade, domínios não-empíricos<sup>17</sup> em que as causas dos fenômenos residem, e o objetivo da ciência é

---

seja, a esse processo de as coisas se tornarem sujeitos, explicando de forma extremamente resumida) se encontra, mais tarde, em *O capital*, quando Marx concebe o capital como um poder social – este não é natural, mas possui uma existência social e, portanto, sua existência enquanto sujeito se baseia nisso.

13

<sup>14</sup> Marx nunca usou essa palavra, mas seu método se baseava nesse operador lógico.

<sup>15</sup> O raciocínio indutivo é caracterizado pelo caminhar do singular ao universal. Ou seja, a partir da observação de eventos singulares, induz-se uma regra universal. Um famoso exemplo é o do peru indutivista: a cada dia, um determinado peru, vivendo em uma fazenda, recebe sua comida, digamos, às 10h. Dia após dia, esse evento se repete. Em algum momento, o peru conclui: já que, dada minha experiência passada, recebi comida todos os dias às 10h, isso significa que sempre será assim! Seu erro foi não conhecer a estranhíssima tradição humana, pois no justo dia em que chegou a essa conclusão, comemorava-se o Natal, e, ao invés de receber comida, o peru foi morto para servir de comida. A dedução, ao contrário, dá-se quando, através de conclusões universais, chega-se a sentenças singulares. Por exemplo, se dissermos que todos os cisnes são brancos, deduz-se que qualquer cisne singular que possamos encontrar em algum lugar também será branco.

<sup>16</sup> Sobre o problema da indução, cf. Chalmers (1993, capítulo 2). Sobre o problema de Duhem-Quine, cf. Sokal & Bricmont (2010, capítulo 3).

<sup>17</sup> Para sustentar seu argumento, Bhaskar explica que entende a realidade em três domínios: o domínio do empírico, em que as experiências estariam inseridas; o domínio do efetivo, que abarca o domínio do empírico, adicionando a ele os eventos (que podem ser ou não apreendidos pela consciência humana); e o domínio do real, que abarca o domínio do efetivo e também os mecanismos generativos da natureza – ou forças causais dos fenômenos que observamos (Bhaskar, 2008).

encontrá-las.<sup>18</sup> Como explicam Medeiros e Bonente, a retrodução consiste na passagem entre um acontecimento empírico para o reconhecimento das *condições não empíricas* sem as quais o acontecimento não se efetivaria (Medeiros & Bonente, 2021, p. 83).

E como o positivismo entende a realidade social? Como já colocado, para este o objeto da ciência é o mundo empírico. Dessa forma, os mecanismos causais não são descobertos (visto que estão fora do objeto da “ciência positivista”), e as leis se resumem à tal “conjunção constante de eventos” derivada do pensamento humeano, como já mencionamos. Portanto, o que importa para os positivistas neste aspecto são, usando o campo da economia como ilustração, a inflação, o PIB, a taxa de juros e o desemprego. Se lembrarmos do modelo IS-LM, desenvolvido por John Hicks em uma tentativa de simplificação da teoria de Keynes, temos que, *ceteris paribus*, uma política fiscal expansionista (ou seja, aumento de gastos do governo) leva à redução do investimento através de um aumento na taxa de juros como mecanismo compensatório (Hicks, 1937). Perceba-se que tudo o que foi relacionado são fenômenos.

Retornando a Marx e à retrodução, é possível conectar, desta forma, a epistemologia, ou seja, a teoria de sobre como conhecer o objeto, a fundamentos ontológicos do autor, ao entendimento da realidade como não simplesmente empírica. Apesar de a realidade ser infinitamente complexa e, como percebe Lukács, “o conhecimento dialético”, em Marx, ter “caráter aproximativo”, explica o autor que “essa estrutura do ser social não implica de modo algum a impossibilidade de conhecê-lo; aliás, a possibilidade do conhecimento não sofre por isso a menor restrição” (Lukács, 2018, p. 367). Isso porque os pressupostos ontológicos de Marx permitem que, ao reconhecer um mundo intransitivo ou estruturas sociais condicionantes, possa-se relacionar isso ao empírico e aos fenômenos, de forma a retrodutivamente encontrar suas causas, seus mecanismos generativos.

---

<sup>18</sup> Uma das perguntas que Bhaskar se faz é: dado um mundo em que é possível conhecer seus mecanismos intransitivos e, portanto, que a ciência existe, o que ela é? Por intransitivo, queremos dizer, como Bhaskar, aqueles aspectos da realidade caracterizados como mecanismos generativos dos fenômenos, com existência e agência independentes da ação humana. Assim sendo, a ciência teria, dentre outros, a função de compreender a relação entre esses mecanismos e os fenômenos (Bhaskar, 2008). Isso é oposto à maioria das definições científicas, incluindo aquela do “neopositivismo”, ou do positivismo lógico. Um de seus maiores expoentes, Milton Friedman, diz: “hipóteses realmente importantes e significativas terão ‘suposições’ que são representações descritivas extremamente imprecisas da realidade [sic] e, em geral, quanto mais significativa for a teoria, mais irrealistas serão as suposições [sic] (nesse sentido). O motivo é simples. Uma hipótese é importante se ela ‘explica’ muito por pouco, ou seja, se ela abstrai os elementos comuns e cruciais da massa de circunstâncias complexas e detalhadas que cercam os fenômenos a serem explicados e permite previsões válidas com base apenas neles. Para ser importante, portanto, uma hipótese deve ser descritivamente falsa em suas suposições [sic]” (Friedman, 1966, p. 14, tradução nossa). Em outro momento, diz o autor: “A economia positiva é, em princípio, independentemente de qualquer posição ética específica ou julgamentos normativos [sic]. Como diz Keynes, ela lida com ‘o que é’, não com ‘o que deveria ser’. Sua tarefa é fornecer um sistema de generalizações que possa ser usado para fazer previsões corretas [sic] sobre as consequências de qualquer mudança nas circunstâncias” (Friedman, 1966, p. 4, tradução nossa). Muito se poderia falar sobre esses dois trechos, mas não são objeto de nossa dissertação. Para uma caracterização crítica do neopositivismo, cf. Lukács (2018, capítulo 1).

Em Marx, e se contrapondo aos positivistas, a totalidade é uma categoria de análise, aquela que unifica os processos particulares que são descobertos. Acontece que os positivistas, na recusa da totalidade, confundem o entendimento do “todo” – da totalidade – com o conhecimento de “tudo” (Osorio, 2025). Esse procedimento seria o mesmo que dizer que, para conhecer um bosque (enquanto totalidade), seria preciso conhecer todas as árvores, o que, obviamente, não é factível (Osorio, 2025). Em tempo, isso advém do paradigma positivista do individualismo metodológico – não discutido nesse artigo, apesar de fundamental para se entender essa escola –, de que o “todo” é meramente a soma das partes. Para Marx e os marxistas – ou àqueles que entendem os fundamentos da análise social de Marx –, “a totalidade é mais do que a soma das partes, contendo também suas relações” (Osorio, 2025, p. 16).

### *3.2. Legalidade em Marx: leis como expressões de tendências*

Realizada essa explicação, podemos agora entrar na perspectiva marxiana de leis científicas. Para se compreender o significado de lei em Marx, Grespan argumenta que se deve abandonar a noção mais cotidiana de lei como “enunciado de uma relação constante e não contraditória entre fenômenos” (Grespan, 2012, p. 189). Em outras palavras, deve-se superar o entendimento popularizado por Hume, explicado nesse artigo. As leis científicas precisam, segundo Marx, ser entendidas como uma “conexão interna e necessária entre dois termos que aparentemente se contradizem” (Marx, 2017b, p. 263). Lei, assim, tem uma forma na qual sua

necessidade lógica característica [...] advém da própria contradição em que são postos seus termos. Em vez de um nexa não contraditório entre fenômenos ou entre estes e sua causa, a relação é *lei* exatamente quando seus termos se apresentam como os aspectos contraditórios de um fundamento comum, definidos como o contrário um do outro (Grespan, 2012, p. 190).

Prado explica que, em Marx, lei não é algo meramente empírico nem apenas lógico (Prado, 2014). O método marxista, reforça o autor, não é força externa e transcendental na qual se encaixa o objeto, mas é exatamente a observação do objeto e de suas leis internas de desenvolvimento (Prado, 2014), em que a tarefa do pesquisador é não apenas entendê-las, mas também as expor de modo adequadamente crítico, de forma a não parecer que as leis enunciadas foram “criadas” por ele (Grespan, 2012). Busca-se, desta maneira, “apreender as contradições intrínsecas que norteiam os seus movimentos [do objeto – IH], as suas interversões e as suas transformações” (Prado, 2014, p. 128).

Assim, as leis em Marx precisam ser entendidas como as relações entre nexos internos do objeto, em que estas tendencialmente se manifestam, dando origem aos fenômenos. Como diz Hegel, “a essência tem que aparecer” (Hegel, 2017, p. 149). Segundo Medeiros e Bonente, em termos científicos, as leis

não especificam relações entre fenômenos, mas relações entre condições estruturantes (forças causais) e fenômenos apreendidos pela percepção (objetos empíricos) nas quais as primeiras são os pressupostos reais da ocorrência dos últimos, ainda que tendencialmente (Medeiros & Bonente, 2021, p. 92).

As leis assim concebidas, portanto, só podem ser expressões de possibilidades reais, de necessidades relativas (Grespan, 2012; Prado, 2014), e isso porque “a existência de forças causais não implica necessariamente a causação” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 92). Estes autores dão como exemplo a própria lei da queda tendencial da taxa de lucro. Dizem que esta lei significa que, no modo de produção capitalista, “a taxa de lucro tende a cair, quer ela caia ou não” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 94). Em outras palavras, o referencial empírico não é suficiente para revogar a validade desta – ou de qualquer – lei.

A ligação entre esse entendimento de “lei científica” e o que foi exposto anteriormente acerca dos princípios ontológicos da obra de Marx não poderia ser mais clara: as leis buscam apreender os mecanismos causais dos fenômenos, a relação interna que se manifesta. Ou seja, o objeto do empreendimento científico é a relação essas forças geradoras não empíricas, inacessíveis pelos sentidos, e os fenômenos que geram, e as leis são proposições sobre essa relação a partir do entendimento dos momentos internos do objeto. Percebe-se, portanto, o caráter retroutivo do argumento marxiano: o caminho vai do fenômeno à causa; neste caso em específico, é partindo do fenômeno de uma taxa de lucro em queda que se encontra sua causa interna, suprassensível.

Essa concepção de lei científica explicita seu aspecto tendencial. Caso funcionasse necessidade absoluta, sua execução não encontraria obstáculos; no entanto, a realidade é composta por complexos e por “complexos de complexos”. Como diz Lukács, “até o estágio mais primitivo do ser social representa um complexo de complexos, onde se estabelecem ininterruptamente interações, tanto dos complexos parciais entre si tanto quanto do complexo total com suas partes” (Lukács, 2013, p. 162). Ainda com Lukács, caso falhemos em perceber essas relações mútuas, chega-se

a uma autonomização extrapoladora daquelas forças que, na realidade, determinam apenas a particularidade de um complexo parcial dentro da totalidade: elas se convertem em forças próprias, autônomas, que não são tolhidas por nada, e, desse modo, tornamos incompreensíveis as contradições e desigualdades do desenvolvimento, que se originam das interrelações dinâmicas dos complexos singulares e sobretudo da posição ocupada pelos complexos parciais dentro da totalidade (Lukács, 2013, p. 305-306).

Portanto, entende-se que as leis não agem em sua forma “pura”, como seria dentro de um contexto analítico, mas sim em interação recíproca com infinitos outros elementos e leis de funcionamento e desenvolvimento do objeto em questão. Dessa forma, leis científicas devem ser entendidas como tendenciais; o fenômeno não é estático, podendo a lei ora se manifestar de uma

forma, ora de outra, como colocaram Medeiros e Bonente acerca da lei da queda tendencial da taxa de lucro (Medeiros & Bonente, 2021).<sup>19</sup>

Retornando a Bhaskar, este diz que “a base real das leis causais não pode ser as sequências de eventos; deve existir uma distinção ontológica entre elas [as leis causais e as sequências de eventos – IH]” (Bhaskar, 2008, p. 23, tradução nossa). Seu argumento gira em torno de que os eventos que são reproduzidos em experiências científicas, dizem respeito a padrões de eventos que são replicados pelos sujeitos que realizam tais experiências e, por outro lado, tais padrões de eventos são, na natureza, acidentais. Diferencia-se, assim, eventos de experiências (Bhaskar, 2008). Portanto, as experiências empíricas demonstram a manifestação de causas não-empíricas; se no laboratório é possível encontrar o resultado “puro” de determinada força causal, na natureza esse processo é influenciado por inúmeras outras forças e tendências – ou complexos – que tornam sua manifestação incerta.

Pensemos, por exemplo, na lei da gravidade: ela não diz que os corpos vão, digamos, necessariamente cair em direção ao núcleo de um planeta, mas sim que há uma força não-empírica e fundamental, a força gravitacional, que relaciona dois corpos quaisquer proporcionalmente às suas massas e de forma inversamente proporcional à distância entre eles. Ou seja, diz respeito a um mecanismo generativo que elenca fenômenos. O evento – neste exemplo, a queda de um corpo em direção ao núcleo de um planeta – é expressão empírica da gravidade, é a forma como essa força pode se manifestar, mas não é a lei em si; esta explica como a força da gravidade atua entre dois corpos, independente da forma como isso se manifesta. Afinal, podem haver inúmeros obstáculos à plena execução dessa lei: basta pensar que, em dada situação, haja um ímã atraído por um polo magnético cuja força de atração é maior que a gravidade, e nem por isso a lei da gravidade deixa de atuar.

No entanto, pode-se objetar que Bhaskar se refere à natureza, às ciências duras, e que seu argumento não pode ser transposto às ciências sociais e ao funcionamento da sociedade (Bhaskar, 2008). Para contrapor isso, Bhaskar também pensa sua filosofia da ciência para as ciências sociais, conforme mencionamos, em que demonstra que, claro, há uma diferença entre a sociedade e a natureza, mas, em seus contornos gerais, a forma de se pensar a ciência relativa aos dois objetos não

---

<sup>19</sup> Uma importante diferença ontológica que determina diferentes caminhos epistemológicos entre as ciências naturais e as ciências sociais diz respeito à distinção entre sistemas fechados e sistemas abertos. No procedimento científico, digamos, da física, é possível isolar objetos para uma análise pormenorizada do que o compõe, tanto no sentido do que o gera quanto do que pode causar. Investigações são feitas em laboratórios, utilizando microscópios, oscilômetros ou outros equipamentos específicos, e isso se deriva da própria constituição da realidade “natural”; portanto, a ciência natural se utiliza de sistemas fechados em seu processo de conhecimento. Por outro lado, as ciências sociais não possuem esse aspecto. Não é possível – ou ao menos trivial – isolar seus elementos (houve quem tentou fazê-lo: os nazistas, por exemplo), e mesmo que se consiga, isso se dá apenas em aspectos singulares, não sendo possível transpor isso para a realidade social como um todo (Bhaskar, 1998). Seriam os tais “sistemas abertos”. Portanto, “na análise das formas econômicas não podemos nos servir de microscópio nem de reagentes químicos. A força da abstração deve substituir-se a ambos” (Marx, 2017a, p. 78).

difere (Bhaskar, 1998).<sup>20</sup> O objetivo do empreendimento científico continua sendo o descobrimento da articulação entre mecanismos causais e os fenômenos que observamos, os aspectos da realidade – social, neste caso – que se escondem por detrás da aparência, e sua relação para com o agir humano intencional.

Lukács também é fundamental para se entender o pleno significado de lei em Marx. No primeiro volume de sua *Ontologia*, Lukács, ao falar também da lei da queda tendencial da taxa de lucro, diz que “a tendencialidade, enquanto forma fenomênica necessária de uma lei na totalidade concreta do ser social, é consequência inevitável do fato de que nos encontramos diante de complexos reais que interagem de modo complexo” (Lukács, 2018, p. 328). Tais complexos interagem de maneira mediada com outros complexos, tornando suas determinações causais – leia-se, seu campo de possibilidades – cada vez maiores. Continua Lukács: “a lei tem caráter tendencial porque, por sua própria essência, é resultado desse movimento dinâmico-contraditório entre complexos” (ibid.). Leis científicas, portanto, só podem ser entendidas enquanto tendências – necessidades relativas, não absolutas.

O autor explica que a queda da taxa de lucro é o resultado de pores teleológicos, de atos humanos individuais, mas que se chega a este resultado de forma não-intencional: “seu conteúdo, sua direção etc. produzem o exato oposto do que era visado objetiva e subjetivamente por esses atos individuais” (ibid.), isto é, abocanhar um lucro extra ao longo do ciclo do capital. Isso lembra a famosa frase de Marx, ao tratar da abstração e comparação (não-intencional), por parte dos produtores, de seus trabalhos através das trocas de mercadorias: “eles não sabem disso, mas o fazem” (Marx, 2017a, p. 149). Ou, como coloca Marx em *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*: “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhe foram transmitidas assim como se encontram” (Marx, 2011, p. 25).

Mais adiante, Lukács chama atenção à ligação entre historicidade e legalidade: no âmbito do ser social, toda lei é necessariamente uma lei histórica, estando restrita à existência do próprio ser social – e à temporalidade da sociabilidade em que se insere. Em outras palavras, “a lei é o movimento interno, imanente e legal do próprio ser social” (Lukács, 2018, p. 358).<sup>21</sup> Assim, Lukács destaca que

---

<sup>20</sup> Uma das diferenças já foi mencionada: entre sistemas abertos e sistemas fechados no pensar a ciência social e as ciências “duras”, respectivamente. Outra diferença diz respeito ao fato de que os mecanismos generativos, nas ciências “duras”, existem independentemente da ação humana, enquanto essas forças causais, quando no âmbito social, dependem da própria existência do ser social.

<sup>21</sup> Apesar de Lukács afirmar a historicidade das legalidades ontológicas, ele também diz que há uma “única lei objetiva e universal do ser social, que é tão ‘eterna’ quanto ele, ou seja, trata-se igualmente de uma lei histórica na medida em que nasce com o ser social, mas permanece ativa apenas quanto ele existir” (Lukács, 2018, p. 359). Ele chama essa lei de “lei do valor”. Nesse ponto, surgem inúmeras confusões, principalmente por conta de um uso, no mínimo, pouco descuidado de categorias como “valor”, “valor de uso” e “valor de troca” Lukács chega mesmo a utilizar o termo “valor econômico”

a legalidade e a historicidade não são opostas, mas sim “formas de expressão estreitamente entrelaçadas de uma realidade que, por sua essência, é constituída de diversos complexos heterogêneos e heterogeneamente movidos, os quais são unificados por aquela realidade em leis próprias do mesmo gênero” (Lukács, 2018, p. 360).

Lukács aponta para o papel da casualidade na execução das legalidades, consequência dos infinitos complexos em interação recíproca. A contingência, assim, atua, mas ela é interna ao objeto, como vimos em Grespan (2012). De forma mais simples e clara que Bhaskar (2008), Lukács explicita o caráter estruturado da realidade e seu entendimento de “leis” como interações entre momentos internos ao objeto que aparentemente se contradizem, conformando tendências historicamente determinadas e modificáveis que podem ou não se expressar fenomenicamente. O fato de existirem contratendências para, por exemplo, a lei da queda tendencial da taxa de lucro, não a nega, mas aplica seu caráter de tendência, de necessidade relativa: o fato de havê-las “não derroga a lei geral, mas faz com que esta atue mais como tendência, isto é, como uma lei cuja aplicação absoluta é contida, refreada e enfraquecida por circunstâncias contra-arrestantes” (Marx, 2017b, p. 273).

Afirmamos, desta forma, que leis em Marx são leis tendenciais pois se referem a objetos com determinações contraditórias que precisam se expressar de alguma forma; são, em suma, de necessidade relativa. Assim, a “lei de Marx em sentido completo [...] é, portanto, nesse sentido, transfactual e possibilista – contudo, ela nega tanto a férrea necessidade quanto a pura contingência” (Prado, 2014, p. 132). Transfactual pois os fatos (aparência ou formas de manifestação) não precisam corresponder diretamente à essência, afinal, “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (Marx, 2017b, p. 880), como já citamos anteriormente; possibilista pelo caráter de necessidade relativa e tendencial da lei, tornando possíveis diversos resultados, empiricamente observáveis (ou seja, gerando fenômenos) ou não.

---

para tentar diferenciar esta categoria daquela mais específica da ética – valor como finalidade. Entretanto, é certo que o “valor econômico” guarda uma ligação estreita com a ética, visto que é a finalidade do capital. Bonente & Medeiros (2022) argumentam que, ao falar dessas categorias e, principalmente, ao tratar da lei do valor, Lukács estaria operando em um nível de abstração mais alto, pertencente à filosofia e à ética. Portanto, a lei do valor diria respeito, nessa interpretação, à paulatina redução do tempo de trabalho necessário à reprodução da vida humana, disponibilizando, nesse sentido, tempo livre. Como dizem os autores, “Quando fala, portanto, de lei do valor em toda a sua obra ontológica, Lukács não está se referindo à tendência geral definidora da produção capitalista, aquela que captura e expressa a articulação dos trabalhos privados como parte constitutiva do trabalho social. Isso, de fato, é historicamente específico. Como determinante primeiro da produção e da vida social em geral, o caráter coercitivo e inescapável do valor está limitado ao período histórico em que a troca de mercadorias se generaliza: o capitalismo. Embora a lei do valor de que fala Lukács se expresse no período capitalista como a lei do valor de que fala Marx, a formulação lukácsiana tem outro referente, mas amplo, abstrato e universal, diretamente relacionado à concepção de natureza humana que nós encontramos na obra de Marx. Por isso, quando esmerou a linguagem, Lukács anexou um qualificativo ao valor em que se fundamenta essa lei: *valor econômico*” (Bonente; Medeiros, 2022, p. 14). Sociedades, ao terem mais tempo livre com a queda do tempo de trabalho, podem desenvolver outros aspectos para além do trabalho (ou mesmo aperfeiçoar o processo de trabalho, produzindo mais e novos valores de uso, criando inclusive novas necessidades) e, portanto, aquele processo é visto como um valor, e essa lei é, segundo Lukács, a única lei universal.

Não pode ser férrea necessidade, portanto; mas há uma linha geral de desenvolvimento nas leis, isto é, um momento predominante na relação entre os seus momentos opostos internos. Esta contradição interna, por sua vez, precisa se expressar externamente, da mesma forma que a contradição interna à mercadoria entre valor de uso e valor expressa-se externamente como a contradição entre mercadoria e dinheiro (Marx, 2017a).<sup>22</sup> Retomando o que vimos na subseção anterior, entende-se, portanto, que lei, em Marx, não advém do empirismo positivista, e, portanto, não necessita de comprovação empírica para ser válida, nem é mero artifício lógico. Por outro lado, a recusa do idealismo permite que busque o conhecimento do objeto como um todo, inclusive de seu momento “transcendental”.

O entendimento da lei como tendência tem um corolário importante: “a recusa da previsão como objetivo do empreendimento científico” (Medeiros & Bonente, 2021, p. 94). A análise sempre é *post festum*, nunca é para prever algo que não ocorreu ainda. Pode-se perceber possibilidades e tendências, mas nunca antecipar o futuro (Medeiros & Bonente, 2021). Esperamos, assim, ter explicitado, de forma mais clara possível e dadas as possibilidades desta dissertação, o significado de lei de tendência em Marx.

### *3.3. Uma crítica ao positivismo de Michael Roberts*

Em 2013, houve uma controvérsia acerca da teoria da crise e da lei da queda tendencial da taxa de lucro entre alguns autores, dentre os quais estava Michael Roberts. Esse autor, em conjunto a Guglielmo Carchedi, escreve um artigo em que realiza uma defesa da lei da queda tendencial da taxa de lucro, inclusive enquanto centro explicativo das crises econômicas (Roberts; Carchedi, 2013).<sup>23</sup> Ao longo desse artigo, buscamos demonstrar a diferença entre o pensamento de Marx e o positivismo acerca da ciência e da realidade; no entanto, esses autores, inseridos no campo marxista, demonstram uma enorme confluência com o pensamento positivista, o qual demonstraremos agora de forma crítica.

Dizem os autores: “qualquer lei econômica, e na verdade qualquer lei científica, deve ser empiricamente observável e sujeita à falseabilidade e deve ter valor preditivo também” (Roberts & Carchedi, 2013, §33, tradução nossa). Essa sentença tem conteúdo oposto a tudo que foi discutido neste capítulo acerca das leis científicas. Dividimos nossa argumentação aqui em três partes: primeiro,

---

<sup>22</sup> “A expansão e o aprofundamento históricos da troca desenvolvem a oposição entre valor de uso e valor que jaz latente na natureza das mercadorias. A necessidade de expressar externamente essa oposição para o intercâmbio impele a uma forma independente do valor da mercadoria e não descansa enquanto não chega a seu objetivo final por meio da duplicação da mercadoria em mercadoria e dinheiro” (Marx, 2017a, p. 161-162).

<sup>23</sup> A crise não é objeto desse artigo e, portanto, não comentaremos acerca da sua relação com a lei da queda tendencial da taxa de lucro.

sobre a necessidade de se observar empiricamente leis científicas; segundo, acerca da falseabilidade como critério para a legalidade; e terceiro, relativo à predição como objetivo da lei científica.

Primeiro, fenômenos devem ser empiricamente observáveis, mesmo que um fenômeno singular possa não ser observado em alguma situação específica. Pensemos: em algum lugar do mundo, uma pedra está caindo, mesmo que não haja ninguém para ver. Isso é tautológico: um fenômeno precisa ser passível de observação, mas não precisa ser observado para ser um fenômeno. Porém, como vimos, as leis não dizem respeito à relação entre fenômenos, mas entre esses e suas causas, e, antes, sobre a relação interna do objeto que funciona como mecanismo causal, generativo.

Afirmar que *leis* devem ser empiricamente observáveis é partilhar da ontologia do positivismo empirista, no sentido de que o objeto do conhecimento é apenas o mundo empírico, pois refere-se apenas ao fenômeno; o mecanismo generativo não é empiricamente apreensível. Uma pedra está caindo, é verdade, mas a gravidade não é a queda do corpo em direção ao centro da terra, mas sim uma força física que atua sobre todos os corpos, determinando uma tendência à atração entre dois corpos com massa, quer isso se manifeste ou não, e mesmo que não se possa observar essa força, mas sim os fenômenos que causa.

Segundo, os autores defendem o valor preditivo das leis científicas. Nesse perante, em outro momento do artigo deles, dizem também que “uma lei que não prevê é uma lei estranha” (Roberts & Carchedi, 2013, §28, tradução nossa). Dado o que vimos sobre as leis, o que é estranho é associar esta concepção de legalidades à Marx. Leis expressam tendências; se isso é correto, não é possível afirmar, com certeza, sobre como irão se manifestar. É possível, é claro, projetar cenários a partir da construção científica, mas esse não é seu propósito, nem faz parte da construção da lei científica. O conhecimento do mecanismo causal não nos permite inferir previsões de forma absoluta, visto que, como observamos com Lukács e Bhaskar, a realidade é infinitamente complexa e heterogênea. E, terceiro, a análise científica é *post festum*, é retrodutiva. Colocar a previsão como objetivo do fazer científico, aspecto defendido por Roberts & Carchedi (2013), parece uma capitulação ao instrumentalismo.<sup>24</sup> Isso não poderia ser mais distante do que Marx pensou e propôs. Esses argumentos são suficientes para perceber que Roberts & Carchedi (2013) carecem de rigorosidade no entendimento de “lei” em Marx.

Analisemos uma última sentença de Roberts e Carchedi: “desenvolvimentos passados podem ser previstos para recorrerem no futuro se pudermos argumentar que *os mesmos fatores* que

---

<sup>24</sup> “O instrumentalismo se caracterizaria por um pessimismo quanto à possibilidade de se conhecer a realidade. Na verdade, o cientista que, por antecipação, é pessimista em relação a todo esforço sistemático de conhecer a realidade, só pode racionalizar sua prática (científica) desde uma perspectiva pragmática. Conhecer para manipular, seria a máxima do instrumentalista” (Duayer, Medeiros & Paineira, 2001, p. 733). O artigo continua com uma interessantíssima crítica ao instrumentalismo na tradição neoclássica.

determinaram o curso de eventos no passado vão continuar operando no futuro” (Roberts & Carchedi, 2013, §18, tradução nossa). É certo que a atuação dos mesmos fatores é importante para a operação da lei científica, mas, lembrando do caráter heterogêneo e complexo da realidade, o funcionamento daqueles fatores pode estar sujeito a novas influências, e mesmo a interrelação destes fatores pode se dar de forma distinta em relação à operação passada. A lei da queda tendencial da taxa de lucro, assim, não implica que a taxa de lucro vai cair indefinidamente ou de forma mecânica, mas sim expõe uma tendência. Essa, ao operar no mundo real, concreto, com infinitos complexos e obstáculos à plena execução da lei, pode manifestar-se de outras formas que não a queda da taxa de lucro. Reafirmamos, dessa forma, o argumento de Medeiros & Bonente (2021): recusa-se a previsão como objetivo científico.

É possível perceber que, mesmo dentro do marxismo, posições positivistas continuam a influenciar a concepção científica. Isso, portanto, afeta a forma como se entende a própria realidade social e as formas de transformá-la, e Roberts é apenas um exemplo disso. Não se discute aqui sobre seu comprometimento político para com o humanismo característico de Marx, mas sim como seu fundamento sobre o que é a realidade e a ciência é pouco rigoroso em relação à perspectiva marxiana.

#### 4. Considerações finais

Esse artigo pretendeu demonstrar a diferença entre Marx e o positivismo no campo ontológico sobre a realidade, em que utilizamos debates da filosofia da ciência como mediação. Percebemos, com isso, que a posição de Marx não poderia ser mais distante do positivismo. Para o este, a realidade é dada pelo empírico, e a experiência é o que permite averiguar relações entre objetos, inclusive no campo social. Para aquele, a realidade social vai além do que é posto empiricamente, e inclusive é passível de transformação exatamente por entender a relação entre agires individuais e condições estruturantes da sociedade. Como coloca Osorio:

A realidade social tem uma atividade unificadora decifrável, o que nos permite alcançar o sentido de seus processos e de seus desenvolvimentos. [...] é necessário pensar a realidade social a partir da totalidade. [...] a lógica do capital é a totalidade que unifica os processos da vida social em nossos tempos (Osorio, 2025, p. 32).

Leis científicas, ao contrário de como postulam os positivistas, não podem ser relações entre fenômenos, mas sim entre esses e seus mecanismos causais. Não podem, além disso, ser enxergadas como relações mecanicistas e deterministas, mas sim enquanto tendenciais, enquanto processualidade. E é essa processualidade das leis e da própria dinâmica da sociedade que permite sua transformação – é o que habilita Marx a pensar a revolução social ao comunismo, através da ditadura do proletariado. O mote para o entendimento das legalidades nessa ordem social é conforme corretamente, e a partir de Marx, coloca Osorio: a lógica que unifica a totalidade social é a lógica do

capital, e o valor é o momento sobreordenador da vida social, condicionando todos os aspectos da sociabilidade humana – e inclusive, em cada vez maior escala, da reprodução da natureza.

Por fim, indicamos uma crítica inicial ao positivismo dentro do marxismo, ilustrado aqui pela posição de Michael Roberts. Este adota posições próximas ao falsificacionismo de Popper, além de possuir uma concepção de leis científicas atrelada à previsão como seu empreendimento. Ao fazê-lo, o autor recai naqueles que Marx buscou se afastar ao longo da vida, o que o impede de entender plenamente o significado da dialética de Marx: a tendência e o movimento, fundamento do ser social, enquanto possibilitadores da transformação social.

## Referências

- BHASKAR, R. **A realist theory of science**. 2. ed. Londres, Inglaterra: Routledge, 2008.
- BHASKAR, R. Societies. *In*: ARCHER, M. *et al.* (org.). **Critical realism: essential readings**. Londres, Inglaterra: Routledge, 1998.
- BONENTE, B.; MEDEIROS, J. L. Lukács e o teste de Rorschach da Ontologia: a “lei do valor” como fundamento dinâmico da vida social. **Anais do XXVII Encontro Nacional de Economia Política**, Uberlândia, 2022.
- CHALMERS, A. **O que é ciência afinal?** São Paulo, SP: Brasiliense, 1993.
- DUAYER, M.; MEDEIROS, J. L.; PAINCEIRA, J. P. A miséria do instrumentalismo na tradição neoclássica. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 723–783, dez. 2001.
- EAGLETON, T. **As ilusões do pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- FRIEDMAN, M. The methodology of positive economics. **Essays in positive economics**. Chicago: University of Chicago Press, 1966. p. 3–43.
- GRESPLAN, J. **O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política**. 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2012.
- HAHN, H.; NEURATH, O.; CARNAP, R. A concepção científica do mundo - o Círculo de Viena. trad. Fernando Fleck. **Cadernos de História da Filosofia e da Ciência**, São Paulo, v. 10, p. 5–20, 1986.
- HAWKING, S. **O universo numa casca de noz**. 5. ed. São Paulo: Arx, 2002.
- HEGEL, G. W. **A ciência da lógica: a doutrina da essência**. Petrópolis: Vozes, 2017. v. 2.
- HICKS, J. Mr. Keynes and the classics: a suggested interpretation. **Econometrica**, Ohio, v. 5, n. 2, p. 147–159, abr. 1937.
- HUME, D. **Investigações Sobre Entendimento Humano E Sobre Os Princípios Da Moral**. [S. l.]: Editora Unesp, 2004.

- HUME, D. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais**. 2. ed. São Paulo, SP: Unesp, 2009.
- JAMESON, F. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2006.
- KEYNES, J. To J. R. Hicks, 31 March 1937. *In*: MOGGRIDGE, D. (ed.). **The general theory and after: part II: defence and development**. The collected writings of John Maynard Keynes. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. v. 14, p. 79–81.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social II**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.
- MARX, K. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo, SP: Boitempo, 2012.
- MARX, K. **Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e de Epicuro**. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.
- MARX, K. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2017a. v. 1.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política. O processo global da produção capitalista**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2017b. v. 3.
- MARX, K. **Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico (Livro 4 de O Capital)**. 1. ed. São Paulo, SP: Difel, 1983. v. 2.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo, SP: Boitempo, 2007.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A sagrada família**. São Paulo, SP: Boitempo, 2003.
- MEDEIROS, J. L.; BONENTE, B. I. Marx e a crítica da economia política: considerações metodológicas. *In*: MEDEIROS, J. L.; SÁ BARRETO, E. (org.). **Para que leiam O capital: interpretações sobre o Livro I**. Coleção NIEP-Marx. 1. ed. Niterói, RJ: Usina Editorial, 2021. v. 6.
- MOREIRA FILHO, A. **O papel da metafísica na epistemologia popperiana**. 2022. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.
- OSORIO, J. **Fundamentos da Análise social: a realidade social e seu conhecimento**. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2025.
- PEIRCE, C. **The collected papers of Charles Sanders Peirce: element of logic**. Harvard: Harvard University Press, 1932. v. 2.
- POPPER, K. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1972.
- POPPER, K. **A miséria do historicismo**. São Paulo: Edusp, 1980.
- POSTONE, M. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2014.

PRADO, E. Lei de Marx. Pura lógica? Lei empírica? **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Niterói, v. 37, p. 119–142, jan. 2014.

ROBERTS, M.; CARCHEDI, G. **A critique of Heinrich's, 'Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s'**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrichs-crisis-theory-law-tendency-profit-rate-fall-marxs-studies-1870s/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SOKAL, A.; BRICMONT, J. **Imposturas intelectuais**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

WOOD, E.; FOSTER, J. B. (Org.). **Em Defesa Da Historia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.